

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1210/89

Reautuado em 17.11.89

INTERESSADO : NELSON PEDRO DA SILVA

ASSUNTO : Indicação do interessado para ministrar as disciplinas "Psicologia da Educação I e II " no IMES de Assis

RELATOR : Cons? Newton César Balzan

PARECER CEE Nº 128/90 CTG "D" APROVADO EM 30.01.90

COMUNICADO AO PLENO EM 14.02.90

1. HISTÓRICO

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis submete ao Conselho a indicação de Nelson Pedro da Silva para na categoria de Professor I, ministrar as disciplinas "Psicologia da Educação I" e "Psicologia da Educação II" junto ao Departamento de Educação do Curso de Ciências com Habilitação em Matemática.

2. APRECIÇÃO

O interessado é Licenciado em Psicologia - 1988, pela UNESP.

Participou, quando aluno, do curso de graduação das seguintes atividades:

Os Trabalhos de Mão;

Comissão Especial de Assessoramento para Assuntos de Orçamento e Obras do Instituto de Letras, História e Psicologia (UNESP);

Palestras, encontro anual, estágios, monitorias cursos, etc.

A grade horária anexada está de acordo com a Deliberação CEE nº 10/86.

O interessado é aluno regular do Programa de Estudos Pós-Graduados em Psicologia da Educação, nível-Mestrado, tendo efetuado matrícula, no presente semestre (2º/89) em seminários de pesquisa, na PUC de São Paulo.

3. CONCLUSÃO:

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/80, reconhece-se a qualificação de Nelson Pedro da Silva para lecionar, na categoria docente de Professor I, as disciplinas "Psicologia da Educação I e II" no Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis.

A contratação de responsabilidade do IMES de Assis, tem caráter excepcional, em regime de CLT, consoante o art. 37 da Constituição Federal.

São Paulo, 28 de dezembro de 1989.

**a) Consº Newton César Balzan -  
Relator**

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator, o Consº João Gualberto de Carvalho Meneses foi voto vencido, nos termos de sua declaração de voto anexa.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, João Gualberto da Carvalho Meneses, Newton César Balzan e Ubiratan D'Ambrosio.

Sala da Câmara do Ensino de Terceiro Grau, em  
30.01.90

**a) Consº Celso de Rui Beisiegel**  
**Presidente**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Parecer nº 128/90

DECLARAÇÃO DE VOTO

O art. 37 da Constituição Federal de 05/10/88 estabelece os princípios referentes à administração pública, entre os quais, que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos ..." (inciso II).

Os estabelecimentos de ensino superior municipais (públicos) continuam, entretanto, recrutando docentes sem a observância do dispositivo constitucional.

Somos de opinião que a Câmara do Terceiro Grau e o Conselho Estadual de Educação deveriam adotar medidas urgentes para impedir a continuidade dessas irregularidades e, para isso, propomos:

1. a sustação da apreciação de indicação de professores nos termos da Deliberação CEE nº 05/80;
2. solicitação aos estabelecimentos municipais de ensino superior para que proponham alterações em seus regimentos, adaptando-os às normas institucionais federal e estadual, no prazo de 30 (trinta) dias.
3. que, enquanto isso, os citados estabelecimentos acenas contratariam docentes em casos de substituição por tempo determinado.
4. que esta declaração de voto se destine à inclusão nos votos contrários dados em processos de indicação de docentes de estabelecimentos municipais de ensino superior.

São Paulo, 29 de novembro de 1989.

**a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses**

**Autor**